

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Edital nº 08-PRC06/2022/PRG-04

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-037, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, torna público que, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, através do **Processo Licitatório nº 06/2022**, na modalidade **Pregão**, sob a forma “**eletrônica**” e autuado sob o nº **04/2022**, do tipo **menor preço global por lote**, disputa aberta, realizará no dia **23 (vinte e três) de maio de 2022**, a partir das **14h00** (horário de Brasília), sessão pública, para **contratação de fornecimento de mão-de-obra de recepcionista, auxiliar de manutenção predial (serviços gerais), jardineiro e vigias, para prestação dos serviços de vigilância não armada, atendimento geral e de asseio e conservação do prédio, do pátio externo e das áreas de jardins da sede Câmara**, que ocorrerá por meio do **Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: www.compras.gov.br (www.comprasnet.gov.br)**, conforme termo de referência constante do **Anexo I**, e demais cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação, considerando a natureza comum do objeto e por não conter serviços de alta complexidade, será processada sob a modalidade pregão, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 11.604/2020 e 11.955/2021, as normas deste Edital, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

1.3. A presente licitação e o contrato dela decorrente observarão as disposições da Convenção Coletiva vigente firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais, que tem abrangência no território de Ponte Nova, observado o disposto no subitem 1.4. deste edital.

1.3.1. A Convenção Coletiva válida para o exercício de 2022, parte anexa deste edital, está registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº MG000219/2022, de 26/01/2022.

1.4. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado como referência neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

1.4.1. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário e os benefícios mais benéficos ao trabalhador.

1.4.2. A licitante deverá indicar a Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente à categoria e à licitante, utilizada como base para sua proposta.

1.5. As alterações na Convenção de regência que venham a abranger o contrato decorrente da presente licitação, assim como as regras das convenções que vier a substituí-la nos exercícios seguintes, importarão na formalização de termo aditivo, com os ajustes pertinentes, salvo a revisão anual, que se processará mediante simples apostilamento.

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital de licitação estará disponível a qualquer interessado, de 12h as 18h, a partir de **09/05/2022**, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, no portal www.pontenova.mg.leg.br, na página de “Transparência”, sublink “Licitações”, e no *Portal de Compras do Governo Federal*, endereço www.compras.gov.br.

2.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos portais oficiais.

2.3. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do objeto (termo de referência);

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Documento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração de que não Emprega Menor;

ANEXO V – Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação;

ANEXO VI - Modelo da Declaração de Enquadramento como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas;

ANEXO VII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO VIII – Modelo da Planilha de Descrição dos Custos e Encargos;

ANEXO IX – Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao território de Ponte Nova, em vigência;

3. DA ÁREA SOLICITANTE

3.1. O Centro de custo responsável pela solicitação da contratação e responsável pela gestão do contrato é a Divisão Administrativa da Câmara.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

4.1.1. O horário limite para envio dos pedidos de informações encerra-se às 19 (dezenove) horas da data final do prazo.

4.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, através de funcionalidade prevista no “Portal Compras Públicas”, disponível no endereço www.compras.gov.br.

4.1.3. Em caráter subsidiário, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através de mensagem eletrônica, para o correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br, ou via fax.

4.1.3.1. O recebimento dos pedidos de informações enviados via correio eletrônico ou por fax deverão ser confirmados pelo interessado junto ao Setor de Licitações, não se responsabilizando a Câmara no caso de falhas dos serviços de mensagem que impeçam o recebimento do pedido ou no caso de pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegível.

4.1.3.2. Os pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegível serão considerados, para todos os fins de direito, como não recebidos e prejudicados.

4.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, tanto quanto aos efeitos de seu recebimento quanto à matéria de mérito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu protocolo.

4.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

4.2.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, em decisão fundamentada do Pregoeiro ou da autoridade superior.

4.2.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo promover as diligências que entender pertinentes.

4.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e possuem caráter complementar e vinculativo ao edital e seus anexos, para fins de habilitação das licitantes, julgamento das propostas e execução do contrato.

4.2.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

4.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico de forma pública.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão toda empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5.1.1. Em qualquer caso, gozam de preferência para contratação, em igualdade de condições, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

I - empresa em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II – empresa em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que o plano tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Ponte nova, direta ou indireta, ou que incorram em outras hipóteses de vedações legais, abrangendo os sócios e administradores;

V - as pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal;

VI - constituída na forma de cooperativa de mão de obra, tendo em vista a existência de relação de subordinação na prestação dos serviços.

5.2.1. O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

I - não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua planilha de preços, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

II- a contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos artigos 17, XII; 30, II e §1º; e 31, II da Lei Complementar nº 123/2006;

III - deverá apresentar à Câmara o comprovante de entrega do comunicado à Receita

Federal da assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias de seu recebimento pela Receita Federal;

IV - na hipótese de a licitante contratada não efetuar a comunicação no prazo legal assinalado acima, a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que a exclusão seja efetuada de ofício, nos termos do inciso I, do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

II- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

III- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IV- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

V- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.1. A declaração de qualificação econômica de que a licitante se enquadra na condição de MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item 5.3, I, deverá ser comprovada pelo encaminhamento, conjuntamente com a proposta de preços, por meio do sistema, sob pena de desclassificação, dos seguintes documentos:

a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação;

b) Declaração da licitante de que atende os requisitos e não incorre nas causas impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

5.3.1.1. A não apresentação da documentação exigida nas alíneas “a” e “b”, do subitem 5.3.1, implica renúncia absoluta aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e, para os itens com indicação de **participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, na desclassificação sumária da proposta apresentada.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no portal “Compras Públicas” do Governo Federal (www.compras.gov.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no do Governo Federal poderá ser iniciado no sítio www.compras.gov.br (comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.2.1. O processo de cadastramento como fornecedor e habilitação junto ao sistema do Governo Federal é de exclusiva responsabilidade da licitante, que deverá adotar todas as providências necessárias para acesso, operação e uso das ferramentas disponibilizadas no portal.

6.2.2. A indisponibilidade do sistema, salvo de quando da realização da sessão pública, devidamente certificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, não gera em favor da licitante direito a qualquer indenização, tampouco invalida a realização da sessão de pregão.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema disponível no portal www.compras.gov.br do Governo Federal, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. A proposta encaminhada como anexo, via sistema, permanecerá sigilosa e inviolável até o encerramento da fase de lances e início da fase de análise e aceitação das propostas pelo Pregoeiro e deverá conter elementos suficientes a identificar o objeto ofertado, os valores unitários e globais, a identificação completa da empresa licitante, os dados de contato e identificação do seu representante legal, sob pena de desclassificação, podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo II** deste edital.

7.1.2. A proposta inicial encaminhada sem assinatura e sem elementos que permitam a identificação da licitante e de seu representante legal, serão desclassificadas.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor de cada item, agrupados por lote, em moeda corrente nacional (sendo consideradas até duas casas após a vírgula);

II - Marca e modelo, bem como o registro nos órgãos reguladores/certificadores, quando cabível;

III – Anexação ao sistema da proposta comercial, contendo a descrição do objeto, que deverá ser elaborada na forma deste Edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações de forma detalhada (definido no **Anexo I** deste Edital) e consoante modelo constante do **Anexo II**, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes no Termo de Referência;

8.1.1. A licitante deverá anexar à proposta os documentos comprobatórios de sua qualificação econômica, na forma prevista no subitem 5.3.1 deste edital.

8.1.2. O cadastramento no sistema de valores unitários e/ou total de forma equivocada pela licitante, ainda que corretamente apresentados na proposta apresentada como anexo (subitem 8.1, III), que impeçam o cadastramento posterior de lances adequados ou prejudiquem a análise para o julgamento sem a quebra do sigilo da proposta, importam na desclassificação da proposta, na forma do item 9 deste edital.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e execução dos serviços, inclusive fretes, despesas de montagem, desmontagem, configuração, regulação e realização de testes, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus anexos, que correrão por conta do licitante vencedor.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, já contemplados pela legislação vigente na data de apresentação das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, em decorrência de erros na proposta.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, ou que sejam omissas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento, e aquelas que:

I - em qualquer fase do pregão, constituam ofertas de preços manifestamente inexequíveis; e

II – não atendam ao critério fixado para exclusividade, quando exigido, e no caso de itens com exclusividade, ainda que caracterizada como MEI, ME ou EPP, não apresente os documentos comprobatórios de tal condição, na forma que exige o subitem 5.3.1 deste edital.

8.7. Exigências formais e/ou irrelevantes constantes deste edital poderão ser desconsideradas pelo Pregoeiro, desde que não impeçam a adequada identificação da licitante, de sua qualificação para participação na licitação, dos itens propostos e seus valores e/ou não prejudiquem o julgamento, podendo, inclusive, o Pregoeiro se valer de outros documentos que tenham sido apresentados pela licitante.

8.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.9. Caso haja divergência entre a descrição dos itens previstos no CATMAT do portal de compras governamentais e a descrição constante do Termo de Referência, prevalece o Termo de Referência deste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, pelo valor global lançado no sistema, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.2.2. Também serão desclassificadas as propostas de preços cadastradas no sistema cujo valor global, ainda que decorrente de erro material da licitante, importe em valor global inexecutável e incompatível com a estimativa de custos, observado o item 8.1.2 deste edital.

9.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em qualquer fase da licitação e aceitação da proposta.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6.1. O pregoeiro poderá, por ferramenta constante do sistema, durante a sessão, excluir lances indiscutivelmente inexecutáveis, de forma a impedir prejuízos para a sessão de pregão, que ficaram registrados no sistema e serão relacionados na ata.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 10,00 (dez reais).

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, considerando o valor global.

9.10. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da Sessão Pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por grupo/Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.1.1. O prazo a ser concedido para o licitante se manifestar no sistema eletrônico sobre a negociação será determinado no ato da convocação, conforme a complexidade do objeto do certame.

9.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de custos detalhada e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22. Por razões de interesse público e/ou devido à complexidade da elaboração da Proposta, bem como por motivo fortuito ou de força maior, o prazo estabelecido no *caput* deste item poderá ser prorrogado por até 1 (um) dia, por decisão fundamentada do Pregoeiro, informada no sistema.

9.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos ou realizar diligências para orientar sua decisão.

10.3. Realizada a análise prévia da proposta detentora do menor lance, a empresa deverá encaminhar via sistema a proposta atualizada (**Anexo II**), acompanhada da planilha de custos (**Anexo VIII**), nos termos do item 13 deste edital.

10.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo admitido, quando fixado no edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentarem a suspeita.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, de ofício e devidamente justificado, ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, adotando os procedimentos previstos no item 9 deste edital.

10.12. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.2 deste edital, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

11.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme regulamentação própria.

11.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

11.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro

lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Ressalvado o disposto do item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.9. Habilitação jurídica:

I. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

VII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.11. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante; **ou**

II. Certidão positiva de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante ou pelo órgão judicial competente, acompanhada de cópia do plano de recuperação judicial devidamente aprovado, com comprovante de sua homologação;

11.12. Qualificação Técnica:

I. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre:

a) prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra, ainda que para atividades distintas dos postos previstos para a presente licitação;

b) o prazo de execução dos serviços de cessão continuada de mão-de-obra, não se admitindo atestado de prestação de serviços em data única ou em evento isolado.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 11.14 deste edital acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15.1. Se na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, observar-se-á o disposto no subitem 11.14.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da reunião pública.

11.17. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los de forma incompleta, ilegível ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de decisão administrativa que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e correio eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante detentor do melhor lance, conforme **Anexo II**, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

II. apresentar proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

III – vir acompanhada das planilhas atualizadas, contendo os valores unitários e totais, nos termos do **Anexo VIII**, cujo preço global não poderá ser superior ao valor do lance vencedor, e as planilhas deverão identificar custos, as despesas, encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, em percentual e/ou valor monetário;

IV - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.1. A proposta de preços atualizada deverá contemplar as planilhas de custos detalhadas de cada posto/função, em valor unitários e totais por empregado, demonstrando, de forma analítica, os valores de salários, tributos, encargos e despesas administrativas/operacionais, para cada posto de trabalho e, com valores unitário e total, agrupadas com base na respectiva natureza, conforme modelo constante do Anexo VIII.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.3.2. A diferença a menor entre o preço global atualizado e lance vencedor no pregão será considerada como desconto especial, não cabendo arredondamentos ou compensações de valores.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.7. Se na proposta final encaminhada for verificada a existência de erro material ou de alguma informação incompatível com os critérios da proposta vencedora, a licitante será notificada para apresentar a proposta retificada, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

13.7.1. Tratando-se de erro material de fácil constatação e retificação, inclusive de cálculo aritmético, poderá o Pregoeiro e a equipe de apoio proceder a retificação, de ofício, registrando o fato no sistema eletrônico.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, e publicada a proposta final, na forma do subitem 13.1, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste, motivadamente, a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, via sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, também no prazo de 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo para recorrer, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro ou, havendo interposição de recurso, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

16.1. Convocado para recebimento da autorização de fornecimento, o licitante deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

16.1.1. Assinado o contrato, a licitante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá prestar a garantia de sua execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

16.1.2. No prazo de 10 (dez) dias da vigência do contrato, a licitante deverá comprovar a contratação do seguro de vida em grupo em favor dos empregados disponibilizados pra prestação de serviços na Câmara e demais exigências administrativas previstas em convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa contratual.

16.1.2.1. A contratação do seguro de vida é obrigatória e independe de previsão na convenção coletiva a que a licitante esteja vinculada, e se a convenção da licitante for omissa em relação ao seguro ou conter previsão de cobertura inferior ao previsto na norma convencional prevista no item 1.3 deste edital, prevalecerá a mais benéfica para os empregados.

16.2. A execução dos serviços será definida no respectivo contrato, conforme minuta anexa, que observará a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais, assim como as regras da convenção que vier a substituí-la nos exercícios seguintes durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no subitem 1.4 e 1.4.1 deste edital.

16.2.1. Os funcionários prestarão serviços na sede da Câmara, respeitada a jornada de cada função, não sendo permitida a suspensão/paralisação dos trabalhos, salvo por

determinação expressa da Câmara ou mediante acordo entre as partes.

16.2.2. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras, protetor solar etc.).

16.2.2.1. Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos de acordo com as exigências previstas no **Anexo I**, independentemente de notificação.

16.2.3. Todos os funcionários deverão ser submetidos a curso de capacitação/treinamento no ato de admissão, com carga horária mínima de 8h, e passar por processo de avaliação a cada 6 (seis) meses, e cursos de atualização a cada 12 (doze) meses, conforme cronograma agendado em comum acordo com a Câmara, sem qualquer custo adicional e sem ônus para os funcionários.

16.2.4. Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.) serão fornecidos pela Câmara.

16.3. A Câmara Municipal se reserva o direito de rejeitar os serviços que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua correção imediata, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

16.4. A empresa contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

17. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

17.1. O contrato assinado em decorrência da presente licitação observará as normas prescritas neste edital, na proposta comercial e as disposições prescritas na legislação vigente, conforme modelo constante do **Anexo VII**, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento à licitante contratada pelos serviços prestados será efetuado de acordo com o pessoal disponibilizado, em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, corresponde ao valor base indicado na proposta, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara referente ao mês da prestação de

serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor.

b) até 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13^o), conforme valor base específico indicado na proposta, que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

18.1.1. No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total devida.

18.1.2. Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados neste edital e no contrato, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

18.1.3. Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela Câmara, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre as partes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

18.2. Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela empresa contratada em desacordo com as exigências legais e com os termos deste edital e respectivo contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a Câmara proceder a retenção de valores devidos à empresa contratada para pagamento diretamente aos funcionários designados e/ou aos órgãos competentes.

18.2.1. Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela licitante do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

18.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 18.1 a 18.2.1, e da multa que estiver prevista na convenção coletiva de trabalho, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Câmara se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à licitante contratada os respectivos recibos.

18.3.1. Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a Câmara adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente

anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período e eventuais reajustes salariais.

18.3.2. Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, com envio de memória de cálculo para cada colaborador, individualmente, e de todos os colabores para Câmara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de efetivação do pagamento.

18.3.3. A empresa vencedora deverá pagar aos empregados a multa decorrente de atraso no pagamento salarial, considerando a data limite fixada em lei e a data em que a Câmara procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua cobrança ou compensação na fatura mensal.

18.4. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

18.4.1. A Câmara Municipal procederá a retenção na fatura mensal dos valores dos impostos e encargos na forma e percentuais determinados pela legislação tributária, efetuando o repasse dos respectivos tributos diretamente ao órgão competente.

18.5. A Câmara se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, cujas condutas e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público.

18.5.1. É vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à Câmara, devendo a licitante contratada encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

19. DA REVISÃO DE PREÇOS

19.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados, sem prejuízo do disposto nos subitens seguintes.

19.2. Os preços poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 12 (doze) meses quando:

I - na ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da licitante contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal;

II – quando o valor dos vencimentos básicos e demais obrigações contratuais sofrerem aumento ou redução por força de alteração na convenção coletiva de trabalho aplicável ao contrato, observada a mesma data e sem distinção de índices, apurando-se os demais custos com base nos índices e percentuais sobre eles incidentes, conforme indicado na planilha de preços detalhada da proposta;

III – o item da planilha de custos decorrer de valor determinado em ato do poder público (exemplo: vale-transporte), com repactuação a partir da data de vigência do respectivo ato.

19.3. Para os itens da planilha cujos valores não sejam calculados com base em índices relacionados ao salário base da categoria aplicável ao contrato ou que não de preço público ou tarifa fixado por ato do poder público, o valor será reajustado com base no IGP-M acumulado no período de referência, e em se tratando de preço ou tarifa fixados pela administração pública, o valor que estiver vigente.

19.3.1. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do INPC (IBGE), observado, ainda, como preço máximo, os valores médios de mercado.

19.3.2. Para fins de uniformização de períodos de revisão dos preços, poderá a Câmara adotar periodicidade inferior a 12 (doze) meses na apuração do índice acumulado do IGP-M (FGV), aplicando-o o índice do período proporcional de vigência do contrato.

19.4. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

19.5. Eventuais prorrogações contratuais obedecerão o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e os critérios de reajuste previstos neste instrumento.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional.....: **01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas**

Natureza da Despesa: 339039 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. O licitante ou contratada que não cumprirem as normas de licitação e/ou de contratos estão sujeitos à aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

21.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o

caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa:

a) Percentuais de multa moratória:

a.1) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

a.2) 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

b) Percentuais de multa compensatória:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Ponte Nova, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos a seguir, que poderão ser ampliados até o dobro em caso de reincidência:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da responsabilização penal e civil, quando:

d.1) a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

d.2) a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

d.3) quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados à Administração Pública.

21.5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas as outras penalidades previstas no edital.

21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão obrigatoriamente deduzidos dos valores a serem pagos à licitante/contratada, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

21.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

21.8. Os valores das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

21.9. O não cumprimento do compromisso firmado com a Câmara sujeita o licitante/contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

21.10. Aplica-se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Câmara Municipal poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a quaisquer indenizações ou reclamações.

22.2. O objeto da presente licitação poderá ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se assim for de interesse da Câmara, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

22.3. Os casos omissos e as dúvidas com relação à presente licitação, como também a este edital, serão resolvidas pelo Pregoeiro e respectiva Comissão de Apoio.

22.4. Além do uso do portal, informações complementares poderão também ser obtidas, no horário de 12h as 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico

licitacao@pontenova.mg.leg.br, devendo os questionamentos serem encaminhados nos termos do item 4 (quatro) deste edital.

22.5. Compete às licitantes o acompanhamento das informações pertinentes a esta licitação no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

Ponte Nova - MG, 5 de maio de 2022.

Claudioмиro Herneck Pires
Pregoeiro

Edinei dos Santos
Pregoeiro

Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara - OAB/MG 138.547

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 06/2022	Pregão Eletrônico nº 04/2022
Edital nº 08-2022/PRC06-2022/PRG-04	

1) Finalidade: Fornecimento de mão-de-obra de recepcionista, de jardineiro, de auxiliar de manutenção predial (serviços gerais) e de vigias, para prestação dos serviços de vigilância não armada (vigias/porteiro), atendimento geral (recepcionista), manutenção de jardins (jardineiro) e de asseio e conservação (serviços gerais) do prédio do pátio externo e área de jardins da sede Câmara.

2) Das Normas: O contrato de prestação de serviços estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal aplicável à espécie, sem prejuízo das disposições relativas a cada profissão dos postos de trabalho locados, e deverá observar as disposições da Convenção Coletiva vigente firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais ou aquela a qual a licitante se subordina, conforme previsto nos itens 1.4, 1.4.1. e 1.4.2 do edital.

3) Da Garantia: É obrigatória a prestação da garantia de cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser atualizada no caso de alteração dos valores pactuados e, no caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada.

4) Dos Postos de Trabalho: A prestação de serviços compreende o fornecimento de pessoal para os seguintes postos de trabalho, com respectivas jornadas e vencimento básico:

Função	Quantidade	Jornada Semanal	Vencimento ¹
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	44h	R\$ 2.135,60
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)	44h	R\$ 1.309,15
Vigia Diurno/Noturno (CBO nº 5174-20)	04 (quatro)	12x36	R\$ 1.610,25
Jardineiro (CBO nº 6220-10)	01 (um)	20h	R\$ 787,27 ²

¹ Conforme convenção coletiva válida para o ano de 2022 (Registro MTE nº MG 000219/2022)

² Jornada proporcional, correspondendo a 100h mensais (20h semanais)

5) Dos Serviços: todos os profissionais prestarão serviços na sede da Câmara, sendo:

5.1 - Recepcionista: Os serviços serão prestados em dias úteis, 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, respeitado o limite de 44h semanais, admitida extensão da jornada com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais;

Os serviços incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento.

5.2 - Auxiliar de Manutenção Predial: Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de 3 (três) pessoas, respeitado o limite de 44h semanais, admitida extensão da jornada com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara.

Os serviços incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar a limpeza interna e 1 (uma) para realizar a limpeza externa e serviços de reparos.

5.3 - Jardineiro: Os serviços serão prestados na base de uma pessoa, com jornada parcial, respeitado o limite de 20h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara. A jornada semanal será distribuída em cronograma de manutenção elaborado pela contratada e aprovado pela Câmara, devendo garantir a plena execução dos serviços e a manutenção contínua e adequada das áreas de jardim.

Os serviços incluem a manutenção dos jardins do pátio (interno e externo) e toda a área de gramado do entorno do prédio sede, com remoção geral de ervas, poda de árvores de pequeno e médio porte, poda de grama, replantio de áreas de grama não recuperáveis, substituição de árvores de pequeno porte etc.

5.4 – Vigia/Porteiro: Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24/7) e de forma ininterrupta, conforme tabela de horários elaborada pela contratada, na escala 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara.

Os serviços incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral.

Os vigias escalados para a jornada noturna farão jus:

- a) a um adicional de 39,0% sobre o valor do salário da hora normal (Cláusula Décima Terceira da Convenção), considerando como noturna as horas trabalhadas no

intervalo de 22h e 5h da manhã do dia seguinte, salvo previsão mais benéfica prevista na convenção à que a licitante esteja vinculada;

- b) ao recebimento, a título de indenização, na forma da convenção coletiva de trabalho, a hora diária destinada a descanso/refeição não usufruída, sem prejuízo do adicional devido pelo labor em horário noturno.

5.5 – Dos horários de trabalho: A jornada semanal dos servidores atualmente existentes está organizada com base nos seguintes horários:

Função	Quant.	Horário	Intervalo	
			Almoço	Café
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	9h às 12h30 e 14h30 às 19h.	12h30 às 14h30	15 min.
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	02 (dois)	8h às 11h e 13h as 18h	11h às 13h	15 min.
	01 (um)	8h às 12h e 14h às 18h	12h às 14h	15 min.
Vigia Diurno – Revezamento (CBO nº 5174-20)	02 (dois)	7h às 19h	11h30 às 12h30	15 min.
Vigia Noturno - Revezamento (CBO nº 5174-20)	02 (dois)	19h às 7h	Indenizado	

A função de jardineiro não está contemplada no contrato atual.

Os horários aplicados atualmente poderão sofrer alteração de acordo com as necessidades e conveniência administrativa da Câmara.

6) Dos materiais de Segurança e Uniformes: compete à empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança, proteção e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras etc.).

6.1. Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos a cada 12 (doze) meses, independentemente de notificação, de no mínimo 3 (três) conjuntos de peças do vestuário e 2 (dois) pares de calçados por funcionário.

6.1.1) Para os **vigias** o uniforme será composto de: camisa polo (60% algodão e 40% poliéster), fechamento com botões, com manga curta, um bolso (T3) e logo da empresa; calça social (95% poliéster e 5% elastano), com fechamento com zíper e 2 (dois) botões centrais e 2 (dois) bolsos laterais e 2 (dois) traseiros; sapato: preto confeccionado em couro, palmilha em PU, fechamento com cadarço.

6.1.2) Para a **Recepcionista** o uniforme será composto de: camisa polo (60% algodão e 40% poliéster), fechamento com botões, com manga curta, um bolso (T3) e logo da empresa; calça social (95% poliéster e 5% elastano), com fechamento com zíper e 2 (dois) botões centrais e 2 (dois) bolsos laterais; sapato social – *masculino*: preto confeccionado em couro, palmilha em PU, fechamento com cadarço; - *feminino*: preto confeccionado em napa flex, solado em borracha, palmilha macia e salto de 2 cm.

6.1.3) Para os **Auxiliares de Manutenção Predial e Jardineiro**: o uniforme será composto de: blusa operacional malha PV (malha fria), composta por 67% poliéster e 33% viscose, gola em V e logo da empresa; calça operacional unissex (brim 100% algodão), com elástico na cintura 2 (dois) bolsos laterais e 1 (um) bolso traseiro; calçado operacional unissex, confeccionado em EVA e solado antiderrapante.

6.1.3.1) Deverão também ser fornecidos para os **Auxiliares de Manutenção e Jardineiro**:

I – 1 (um) par de botas, cor branca, cano médio, confeccionada em PVC, forro em poliéster, palmilha interna removível em PU (poliuretano), solado antiderrapante (um par a cada doze meses), sem prejuízo dos pares de calçados previstos no item 6.1;

II - máscaras de proteção adequadas para as atividades e protetor solar (fator de proteção de no mínimo 30%), em quantidades suficientes para atender todo o período de contrato;

III - Para os empregados que desempenharem os serviços de limpeza interna (duas pessoas):

a) uniforme social (peças de vestuário e calçado), a serem usados quando da realização de sessões solenes ou eventos especiais na Câmara, no total de um conjunto para cada funcionário a cada 12 (doze) meses, composto por: camiseta de tecido oxford, composição 100% Poliéster, manga curta, frente fechada com botões, acabamento (Bordado Inglês) nas mangas, no bolso frontal e golas, logo da empresa; calça em tecido oxford, composição 100% poliéster, cós anatômico com 2 (dois) botões centrais, sem bolso;

b) avental, confeccionado em PVC, com forro de poliéster.

6.2) Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.) serão fornecidos pela Câmara.

7) Da capacitação e Treinamento: Todos os funcionários deverão ser submetidos a curso de capacitação/treinamento no ato de admissão, com carga horária mínima de 8h, passar por processo de avaliação a cada 6 (seis) meses e serem submetidos a curso de aperfeiçoamento a cada 12 (doze) meses, conforme cronograma agendado em comum acordo com a Câmara, sem qualquer custo adicional e sem ônus para os funcionários.

8) Do prazo de Vigência do Contrato: O contrato decorrente da presente cotação, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite total de 60 (sessenta) meses, se for de interesse da Câmara, nos termos da legislação vigente. A execução dos serviços terá início imediato e deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, durante todo o prazo de vigência do contrato.

9) Condições de Pagamento: Os pagamentos pelos serviços observarão as seguintes regras:

I - O pagamento à Contratada será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para laborarem na Câmara referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor;

b) até 2 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13^o), que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

II - No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total.

III – Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela Câmara, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre as partes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

IV - Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados neste termo de referência, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

V - Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela empresa contratada em desacordo com as exigências legais e respectivo contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a Câmara proceder a retenção de valores devidos à empresa contratada para pagamento diretamente aos funcionários designados ou aos órgãos competentes.

VI - Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela empresa contratada do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

VII - Sem prejuízo da eventual multa prevista na convenção coletiva de trabalho a que a licitante estiver vinculada, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o oitavo dia útil do mês, a Câmara se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à empresa contratada os respectivos recibos.

VIII - Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a Câmara adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período e eventuais reajustes salariais. Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independente de notificação prévia.

IX - Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, com envio de memória de cálculo para cada colaborador, individualmente, e de todos os colabores para Câmara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de efetivação do pagamento.

X - A empresa contratada deverá pagar aos empregados a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a Câmara procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua cobrança ou compensação na fatura mensal devida pela Câmara.

XI - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela empresa contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

XII - Deverão ser apresentados conjuntamente com a fatura mensal os comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários e recolhimento de FGTS, incluindo todos os relatórios emitidos pela SEFIP, bem como os comprovantes de pagamento dos empregados, sob pena de suspensão do pagamento.

XIII - A Câmara Municipal procederá a retenção na fatura mensal dos valores dos impostos e encargos na forma e percentuais determinados pela legislação tributária, efetuando o repasse dos respectivos tributos diretamente ao órgão competente.

10) Do Valor da Proposta: A proposta deverá ser apresentada considerando todos os custos, despesas, tributos e encargos, e observará as seguintes regras:

I – Os valores globais estimados para contratação são de **R\$202.278,00 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e oito reais)** para o **lote 01 (um)**; e **R\$ 201.412,00 (duzentos e um mil, quatrocentos e doze reais)** para o **lote 02 (dois)**.

II - O preço deverá ser expresso em reais e estipulado para cada função, com preços unitários e mensais para cada grupo de categoria, conforme modelo em anexo;

III – A gratificação natalina:

III.a) **não deverá** ser incluída na planilha de custos mensais e os valores não serão remunerados de forma antecipada, sendo a parcela correspondente à gratificação natalina ser apresentada em planilha de preços calculada de forma separada e individual, informando os custos e respectivos encargos, cujo montante será destacado em campo próprio da proposta de preços;

III.b) será paga isoladamente na competência do respectivo adimplemento, admitida seu pagamento em até 2 (duas) parcelas, de acordo com a comprovação de pagamento da respectiva gratificação aos empregados;

IV – O valor total corresponderá a soma das 12 (doze) parcelas mensais e a parcela específica da gratificação natalina, resultando no preço global, incluídos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, férias, vales-transportes e quaisquer outros ônus incidentes sobre os serviços

V - o valor mensal, o valor da gratificação natalina e o global para o período de 12 (doze) meses deverão ser apresentado em algarismos e por extenso.

VI - Na composição do preço, independentemente da previsão da Convenção Coletiva aplicada ao caso, deverão ser observados os valores de vencimento básico e carga horária previstas neste termo de referência (**item: dos postos e trabalho**), salvo se inferiores ao valor da convenção coletiva a que a licitante esteja vinculada.

VII – A proposta deverá ser apresentada por lote, assim distribuídos:

Lote 01 (um) – [Grupo 01]		
Função	Quantidade	Jornada Semanal
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	44h
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)	44h
Jardineiro (CBO nº 6220-10)	01 (um)	20h

Lote 02 (dois) – [Grupo 02]		
Função	Quantidade	Jornada Semanal
Vigia Diurno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)	12x36
Vigia Noturno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)	12x36

VIII – A proposta será com base no preço por posto de trabalho, de cada categoria;

IX – A proposta vencedora deverá ser enviada, nos termos do edital, acompanhada da planilha detalhada da composição dos custos, conforme modelo constante do **Anexo VIII**

ou outro que vier a ser adotado pela licitante, desde que evidencie de forma clara e objetiva os valores, índices, percentuais e as referências de cálculo de cada item.

11) Da Designação do Pessoal: A Câmara se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços, cujas atitudes e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público e com o cumprimento do contrato.

Para fins de controle de acesso e autorização de permanência nas dependências da Câmara, é vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à Câmara, devendo a empresa contratada encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

12) Da visita obrigatória durante a vigência do contrato: Deverá ser considerado na proposta a realização de visita obrigatória (no mínimo uma vez por mês) para realização de orientações e supervisão dos serviços, com reunião com a equipe de funcionários e outra com o representante da Câmara, em data previamente agendada e em horário de funcionamento da Câmara.

A visita poderá ser substituída por designação de um dos empregados disponibilizados à Câmara para atuar como intermediário contratual.

13) Do Regime Tributário: Considerando as disposições da legislação federal e o Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 7 de 10/06/2015, a empresa contratada não poderá manter regime tributário sobre a forma do Simples Nacional, estando sujeita às retenções tributárias previstas na legislação, observado o disposto no subitem 5.2.1 do edital.

O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

I - não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua planilha de preços, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

II- a contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos artigos 17, XII; 30, II e §1º; e 31, II da Lei Complementar nº 123/2006;

III - deverá apresentar à Câmara o comprovante de entrega do comunicado da assinatura do contrato à Receita Federal, em até 5 (cinco) dias de seu recebimento pela Receita;

14) Da proposta: A proposta de preços deverá considerar:

I - Todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços, inclusive a elaboração dos estudos, visitas, cursos de capacitação e reciclagem, fornecimento de uniformes e EPIs e demais custos de mobilização, deverão estar inclusos no preço. Divergências tributárias e despesas/encargos aos quais a empresa esteja sujeita serão considerados como já incluídos no preço, não sendo admitido a alteração da proposta em decorrência de erros e/ou omissões;

II - O valor total da proposta será calculado pelo produto entre o valor mensal base por 12 (doze), adicionado ao montante o valor específico da gratificação natalina indicado na proposta;

III – Em Ponte Nova vigora tarifa de ônibus em preço único, atualmente fixada em R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Para fins de apresentação da proposta a empresa deverá considerar o fornecimento obrigatório de vale-transporte aos funcionários, tendo por referência 22 (vinte e dois) dias úteis para os cargos de 44h/20h e 15 (quinze) dias para os cargos da escala 12/36, com o intuito de compatibilizar as propostas comerciais. Eventual dispensa do fornecimento posteriormente será descontada no cálculo da proposta e verificação dos custos dos serviços, com consequente abatimento;

Se o valor do desconto do vale transporte for superior ao custo de aquisição e não havendo despesas por parte do empregador a este título, o custo a ser apropriado na planilha deverá ser correspondente a “zero”, salvo se por força de convenção coletiva ou outra norma específica a empresa licitante estiver obrigada a arcar com os custos do benefício (total ou parcial), razão pela qual deverão apropriados à planilha nos termos do regulamento.

IV – O auxílio alimentação deverá ser calculado tendo por referência o número de dias trabalhados de acordo com o posto/função, conforme a seguir:

IV.a) Auxiliar de Manutenção Predial e Recepcionista: 22 (vinte e dois) dias úteis;

IV.b) Vigia/Porteiro: 15 (quinze) dias;

IV.c) Jardineiro: 22 (vinte e dois) dias úteis, mas desde que faça jus ao benefício conforme a convenção adotada pela licitante.

V - A alíquota de ISSQN vigente em Ponte Nova é de 3,0% (três por cento), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.717/2003 (art. 12, § 1º; item 17.05 da lista de serviços), disponível para consulta no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, opção “Leis”, sublink “Legislação Municipal”.

VI – Salvo para as funções na escola 12x36 e somente necessário ao cumprimento da jornada nas condições exigidas no edital, as horas-extras não deverão integrar a planilha de custos, sendo que qualquer realização de trabalho em horário-extraordinário

dependerá de prévia requisição e autorização da Câmara, a serem faturadas de forma individualizada na nota fiscal mensal, com planilha detalhada dos cálculos.

VII - Para os postos de trabalho com jornada na escala 12x36, somente se admitirá a realização de horas-extras em caráter excepcional e devidamente justificado, vedada a extensão de jornada de forma rotineira, continuada

VIII – Não devem ser consideradas na planilha de custos quaisquer despesas a título de diárias ou qualquer ajuda de custo para fins de viagem ou deslocamentos decorrentes de funções desempenhadas fora do padrão contratual habitual previsto no presente edital;

IX – Deverão ser consideradas na proposta todas as despesas e obrigações legais e previstas em convenção coletiva, inclusive auxílio-alimentação, vale-transporte, horas-extras, seguro de vida, entre outras.

X – Para fins de padronização e em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017, do Governo Federal, o valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) das licitantes, composto pelas despesas indiretas e o lucro, será um percentual (%), conforme disposições a seguir:

X.a) os custos indiretos são aqueles envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa e organizacional, bem como com o gerenciamento de seus contratos, sendo seu valor obtido pela incidência de um percentual (%) sobre o somatório dos custos diretos dos serviços prestados, vale dizer, sobre o somatório da remuneração (Montante A), dos encargos sociais (Montante B) e dos insumos (Montante C), conforme fórmula a seguir:

Despesas Indiretas = (Montante A + Montante B + Montante C) x (% referente às Despesas Indiretas).

X.b) o lucro, representado pelo ganho decorrente da exploração da atividade econômica, terá seu valor obtido pela incidência de um percentual (%) sobre o somatório dos custos diretos dos serviços prestados (Montantes A, B e C) mais o valor das Despesas Indiretas, conforme fórmula a seguir:

Lucro = (Montante A + Montante B + Montante C + Despesas Indiretas) x (% referente ao Lucro).

XI – os adicionais de periculosidade e insalubridade, não estão previstos na presente licitação, devendo a licitante contratada considerar a legislação vigente. Os postos de manutenção predial, como não envolve a limpeza de banheiros públicos, não fazem jus ao recebimento dos referidos adicionais. Os vigias/porteiros não estão classificados como exercentes de atividades perigosas, não havendo pagamento dos referidos adicionais. O posto de jardineiro, que será iniciado a partir do contrato decorrente desta licitação, não tem previsão de manuseio e operação com produtos tóxicos ou exercício de atividades aptas a classificar como insalubre ou perigosa. Assim, não foram considerados referidos adicionais na cotação para fixação dos valores estimados. Eventual reclassificação de

quaisquer das atividades deverá ser considerada pela licitante e serão também consideradas no contrato.

XII – O documento contendo a proposta comercial, encaminhado como anexo via sistema eletrônico, **permanecerá sigiloso e inviolável** até o encerramento da fase de lances e início da fase de análise e aceitação das propostas pelo Pregoeiro, e deverá conter elementos suficientes a identificar o objeto ofertado, os valores unitários e globais, a identificação completa da empresa licitante, os dados de contato e identificação do seu representante legal, podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo II** deste edital, e não poderão os valores dela constantes ser divergentes do valor cadastrado no sistema pela licitante para cada um dos itens e/ou lotes.

XIII – As propostas iniciais encaminhadas via sistema que não contenham assinatura e que não possuam elementos que permitam a identificação da licitante e de seu representante legal, serão desclassificadas.

15) Do controle de Jornada: O controle de ponto fica a cargo da empresa, sendo de sua responsabilidade adotar meios próprios de registro e de controle de ponto, podendo utilizar o controle manual ou eletrônico, conforme dispuser os regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação vigente.

Entretanto, importante informar que, como política de fiscalização do cumprimento do contrato e controle de acesso às suas dependências, a Câmara exerce, de forma paralela, controle de registro de entrada e saída de forma eletrônica, sem que isso importe em subsídio ou vínculo ao controle de jornada à cargo da empresa contratada.

16) Outras Informações:

I - As visitas destinadas a obter esclarecimentos, **de natureza não obrigatória**, poderão ocorrer no horário de 12h as 18h, até a data de **20 (vinte) de maio de 2022**, mediante prévio agendamento junto ao setor de Licitações da Câmara, pelo telefone [31] 3819-3250. A não realização de visita pressupõe o conhecimento de todas as cláusulas e condições do objeto ora licitado. A visita técnica não exigirá a emissão de atestado ou documento similar como requisito para a habilitação.

II – Assinado o contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a licitante deverá prestar a garantia de sua execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa. Para prestação da garantia de cumprimento do contrato, a licitante poderá optar por uma das formas prescritas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

III - No prazo máximo de 20 (vinte) dias da vigência do contrato, a licitante deverá comprovar a contratação do seguro de vida em grupo e demais exigências administrativas de que tratar a convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa

contratual.

IV - Os serviços são hoje prestados pela empresa Victorino Figueiredo Construções e Serviços EIRELI ME, CNPJ nº 27.***.***./0001-27, ao custo mensal de R\$ 26.230,33 (vinte e seis mil, duzentos e trinta reais e trinta e três centavos), considerando o reajuste aplicado em 2022. No contrato vigente não há o posto de jardineiro, que será incluído a partir da presente licitação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (nome/razão social) com endereço/sede na
(Rua/Av.) _____ nº _____,
(bairro) _____, (cidade/UF)
_____, CNPJ nº _____,
inscrição estadual nº _____, NIRE nº _____, telefone
_____, correio eletrônico _____,
representada por seu (cargo/função) _____, o Sr.(a)
_____, CPF nº _____,
_____, nos termos do Edital referente ao **Processo Licitatório nº 06/2022 – Pregão Eletrônico nº 04/2022**, propõe os preços e condições a seguir:

Lote 01 (um)				
REMUNERAÇÃO MENSAL				
Função	Quantidade	Jornada Semanal	Valor Unitário ¹	Valor Total (C) [Quant x Valor Unitário]
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)	44h		
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)	44h		
Jardineiro (CBO nº 6220-10)	01 (um)	20h		
VALOR TOTAL MENSAL²				
TB = SUBTOTAL³ (VALOR MENSAL x 12)				
GRATIFICAÇÃO NATALINA				
Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (D) [Quant x Valor Unitário]	
Recepcionista (CBO nº 4221-05)	01 (um)			
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO nº 5143-10)	03 (três)			
Jardineiro (CBO nº 6220-10)	01 (um)			
TGN = SUBTOTAL GRATIFICAÇÃO NATALINA⁴				
TOTAL DO LOTE 01 (= TB + TGN)⁵				
¹ Corresponde ao valor de um funcionário do respectivo posto, já incluídos todos os custos e encargos, ou seja, valor total por funcionário, sem gratificação natalina; ² Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (C), ou seja, somatório dos totais por função (valor unitário por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto); ³ Valor mensal total (2) multiplicado por 12 (doze), correspondente aos doze salários mensais; ⁴ Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (D), ou seja, somatório dos totais por função (valor unitário da gratificação natalina por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto); ⁵ Valor total do lote, correspondente ao somatório do total mensal pelo número de meses, mais o total geral da gratificação natalina.				

Lote 02 (dois)				
REMUNERAÇÃO MENSAL				
Função	Quantidade	Jornada Semanal	Valor Unitário ¹	Valor Total (C) [Quant x Valor Unitário]
Vigia Diurno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)	12x36		
Vigia Noturno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)	12x36		
VALOR TOTAL MENSAL²				
TB = SUBTOTAL³ (VALOR MENSAL x 12)				
GRATIFICAÇÃO NATALINA				
Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (D) [Quant x Valor Unitário]	
Vigia Diurno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)			
Vigia Noturno (CBO nº 5174-20)	02 (dois)			
TGN = SUBTOTAL GRATIFICAÇÃO NATALINA⁴				
TOTAL DO LOTE 02 (= TB + TGN)⁵				
<p>¹ Corresponde ao valor de um funcionário do respectivo posto, já incluídos todos os custos e encargos, ou seja, valor total por funcionário, sem gratificação natalina;</p> <p>² Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (C), ou seja, somatório dos totais por função (valor unitário por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto);</p> <p>³ Valor mensal total (²) multiplicado por 12 (doze), correspondente aos doze salários mensais;</p> <p>⁴ Valor correspondente ao somatório do total mensal de cada função (D), ou seja, somatório dos totais por função (valor unitário da gratificação natalina por funcionário multiplicado pela quantidade de funcionários do respectivo posto);</p> <p>⁵ Valor total do lote, correspondente ao somatório do total mensal pelo número de meses, mais o total geral da gratificação natalina.</p>				

Descrição das funções:

I – **Recepcionista:** Os serviços incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento. Os serviços serão prestados em dias úteis, 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais;

II – **Auxiliar de Manutenção Predial:** Os serviços incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar as atividades de limpeza e manutenção da parte interna e 1 (uma) para a limpeza e manutenção da parte externa e serviços de pequenos reparos. Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, na base de 3 (três) pessoas, admitida extensão da jornada, respeitado o limite de 44h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a Câmara.

III - **Jardineiro:** Os serviços serão prestados na base de 1 (uma) pessoa, com jornada parcial, respeitado o limite de 20h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a

Câmara. A jornada semanal será distribuída em cronograma de manutenção elaborado pela contratada e aprovado pela Câmara, garantida a plena execução dos serviços e a manutenção contínua e adequada das áreas de jardim. Os serviços incluem a manutenção dos jardins da parte interna e externa e toda a área de gramado do entorno do prédio sede, com remoção geral de ervas, poda de árvores de pequeno e médio porte, poda de grama, replantio de áreas de grama não recuperáveis, substituição de árvores de pequeno porte etc.

IV – **Vigia/Porteiro:** Os serviços incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral, sem prejuízo de outras determinações da Câmara. Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas – um diurno e um noturno) e de forma ininterrupta, conforme tabela de horários elaborada pela contratada, com escala de revezamento 12x36. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela contratada e previamente aprovado pela Câmara.

- a) Forma e Prazo de Execução: imediata e continua, conforme previsto no edital.
- b) para fins desta proposta, informamos que foi adotada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre: _____
e _____,
registrada no MTE sob o nº _____.
- c) Pagamento: Conforme previsto no edital, após a comprovação de pagamento do pessoal fornecido, apresentação da Nota Fiscal e comprovantes de regularidade fiscal.
- d) Todas as despesas, conforme exigido no termo de referência, inclusive o fornecimento dos equipamentos de EPI e uniformes, seguros, auxílio alimentação, vale transporte, cursos de capacitação e treinamento, fretes, tributos etc., estão inclusos no preço.
- e) A planilha detalhada dos custos será apresentada com a proposta atualizada.
- f) Declaramos que consagrados vencedores da licitação, atenderemos as disposições tributárias federais, estaduais e municipais quanto ao correto enquadramento tributário, sob pena de multa e rescisão contratual.
- g) Declaramos haver recebido da Câmara o edital com seus anexos e todos os esclarecimentos que se fizeram necessários, estando ciente de todas as normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.
- h) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta nº.....
(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura
Identidade/CPF

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 06/2022	Pregão Eletrônico nº 04/2022
--	-------------------------------------

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual Nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, nº _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF Nº: _____, para representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo Licitatório nº 06/2022 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2022**, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 06/2022	Pregão Eletrônico nº 04/2022
--	-------------------------------------

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra-assinado,
declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16(dezesseis) anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição
de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório nº 06/2022	Pregão Eletrônico nº 04/2022
--	-------------------------------------

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra-assinado,
declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, não
existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara, ainda, que seus sócios não estão impedidos de contratar com a administração
pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco incorrem nas hipóteses
legais de vedação à participação em quadro societário de empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao
Processo Licitatório nº 06/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2022.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Processo Licitatório nº 06/2022	Pregão Eletrônico nº 04/2022
--	-------------------------------------

_____ (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo – Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu representante legal por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins do disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 06/2022 – Pregão Eletrônico nº 04/2022**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declaramos, ainda, que a empresa não incorre nas vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

ANEXO VII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MINUTA

Processo Licitatório nº 06/2022	Pregão Eletrônico nº 04/2022
--	-------------------------------------

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual '**isenta**', representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr./a empresa com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada pelo Sr. _____, denominado (a) neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Licitatório nº 06/2022 - Pregão Eletrônico nº 04/2022**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de pessoal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para serviços de recepcionista, portaria/vigilância não armada, jardineiro e de manutenção predial na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova, na av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos, Ponte Nova.

1.1.1. Os serviços de **recepcionista**, no total de um funcionário, incluem o atendimento ao público em geral, inclusive atendimento telefônico, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, e o direcionamento dos cidadãos e das ligações para os locais/pessoas para atendimento.

1.1.1.1. Os serviços serão prestados em dias úteis, oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, respeitado o limite de 44h semanais, admitida extensão da jornada com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou compensadas, conforme acordado previamente com a **CONTRATANTE**.

1.1.2. Os serviços de **vigia/porteiro**, no total de 4 (quatro) funcionários, incluem a ronda e monitoramento externo do prédio sede, controle de acesso (pedestres e veículos) ao pátio e às dependências da Câmara e a prestação de informações ao público em geral, sem prejuízo de outras determinações da **CONTRATANTE**.

1.1.2.1. Os serviços serão prestados todos os dias, incluindo os domingos e feriados, em tempo integral (24 horas) e de forma ininterrupta, conforme tabela de

horários elaborada pela **CONTRATADA**, com escala 12x36, com um vigia diurno e um vigia noturno.

1.1.2.2. A escala poderá ser fixa ou variável, permitida a alteração de turno dos profissionais em periodicidades predeterminadas, em esquema de revezamento (diurno e noturno), conforme estabelecido pela **CONTRATADA** e previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

1.1.2.3. Aos vigias noturnos deverão ser pagos a título de indenização, na forma da convenção coletiva de trabalho, a hora diária destinada a descanso/refeição não usufruída, além do adicional devido pelo labor em horário noturno.

1.1.3. os serviços de **Auxiliar de Manutenção Predial**, no total de três funcionários, incluem a limpeza das áreas internas e externas do prédio sede da Câmara, inclusive varrição do pátio, além da prestação de pequenos reparos, conforme solicitações.

1.1.3.1. Os postos são distribuídos em 2 (duas) pessoas para realizar as atividades de limpeza e manutenção da parte interna e 1 (uma) para realizar a limpeza e manutenção da parte externa e serviços de pequenos reparos.

1.1.3.2. Os serviços serão prestados em dias úteis, com jornada mínima de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, respeitado o limite de 44h semanais, admitida extensão da jornada com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou compensadas, conforme acordado previamente com a **CONTRATANTE**.

1.1.4. Os serviços de **Jardineiro**, no total de um funcionário, serão prestados na base de uma pessoa, com jornada parcial, respeitado o limite de 20h semanais, com pagamento de eventuais horas excedentes como hora-extraordinária, nos termos legais, ou sua compensação, conforme acordado previamente com a **CONTRATANTE**.

1.1.4.1. A jornada semanal será distribuída em cronograma de manutenção elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, devendo garantir a plena execução dos serviços e a manutenção contínua e adequada das áreas de jardim.

1.1.4.2. Os serviços incluem a manutenção dos jardins do pátio (interno e externo) e toda a área de gramado do entorno do prédio sede, com remoção geral de ervas, poda de árvores de pequeno e médio porte, poda de grama, replantio de áreas de grama não recuperáveis, substituição de árvores de pequeno porte etc.

1.2. O valor devido a cada profissional observará o vencimento básico constante da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao contrato, ressalvado a obrigatoriedade de pagamento do valor mais benéfico ao empregado, conforme previsto no edital que originou este instrumento.

1.2.1. Não serão admitidos vencimentos básicos inferiores aos estipulados na convenção de regência, obrigando-se a **CONTRATADA** a seguir todas as exigências e normas da Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

1.3. Havendo necessidade de trabalho extraordinário, superior às 44h semanais, a autorização de horas extras mensais será comunicada à **CONTRATADA** previamente pela **CONTRATANTE**.

1.4. Deverão ser obedecidas todas as exigências da legislação trabalhista e previdenciária, como 13º, férias, adicionais noturnos, horas noturnas reduzidas, horas extras, vales-transportes, auxílio-alimentação, recolhimento de obrigações previdenciárias, FGTS e todas as obrigações sociais referentes ao empregador, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura deste instrumento, comprovação de prestação de garantia do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A **CONTRATANTE** não aceitará o serviço que estiver em desacordo com o edital pertinente ao **Processo Licitatório nº 06/2022**, sem que caiba qualquer indenização.

2.3. Compete à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança, proteção e higiene (uniformes, luvas, botas, máscaras protetoras etc.), sem prejuízo de outras exigências previstas no edital que originou o presente contrato.

2.3.1. Os uniformes (vestuário, calçados etc.) devem ser fornecidos em no mínimo 3 (três) conjuntos de peças do vestuário e 2 (dois) pares de calçados por funcionário, a cada 12 (doze) meses, independentemente de notificação, observadas as exigências constantes do edital que originou o presente instrumento.

2.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, sem prejuízo do disposto no subitem 2.3.1:

I - Para os Auxiliares de Manutenção e Jardineiro:

a) um par de botas, cor branca, cano médio, confeccionada em PVC, forro em poliéster, palmilha interna removível em PU (poliuretano), solado antiderrapante (um par a cada doze meses), sem prejuízo dos pares de calçados previstos no item 6.1;

b) máscaras de proteção adequadas para as atividades e protetor solar (fator de proteção de no mínimo 30%), em quantidades suficientes para atender todo o

período de contrato;

II - Para os empregados que desempenharem os serviços de limpeza interna (duas pessoas):

a) uniforme social (peças de vestuário e calçado), a serem usados quando da realização de sessões solenes ou eventos especiais na Câmara, no total de 1 (um) conjunto para cada funcionário a cada 12 (doze) meses, composto por: camiseta de tecido oxford, composição 100% Poliéster, manga curta, frente fechada com botões, acabamento (Bordado Inglês) nas mangas, no bolso frontal e golas, logo da empresa; calça em tecido oxford, composição 100% poliéster, cós anatômico com 2 (dois) botões centrais, sem bolso;

b) avental, confeccionado em PVC, com forro de poliéster.

2.3.2. Os materiais de limpeza e ferramentas de trabalho (carrinhos, pás, vassouras, panos para limpeza, sacos de lixo etc.), serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

2.4. Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção do serviço prestado.

2.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer dos funcionários designados para a prestação dos serviços em sua sede, cujas atitudes e ações demonstrarem-se incompatíveis com o serviço público.

2.5.1. É vedada a substituição de funcionários designados para prestação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** encaminhar escala mensal de trabalho, contendo nome do funcionário, função, horário de chegada, horário de saída, dias de folga e outras informações pertinentes.

2.6. Os funcionários da **CONTRATADA** designados para a Câmara Municipal deverão trabalhar uniformizados e devidamente identificados.

2.7. Sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e da multa prevista na convenção coletiva de trabalho, e em virtude da responsabilidade solidária da administração pública, não apresentados os comprovantes de pagamento de salários dos funcionários até o 8º (oitavo) dia útil do mês e constatado que estes não foram efetivados, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar o pagamento dos valores líquidos diretamente aos funcionários, mediante retenção na fatura mensal, encaminhando à **CONTRATADA** os respectivos recibos.

2.7.1. Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a **CONTRATANTE** adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período, bem como eventuais reajustes salariais.

2.7.2. Para fins de apuração do valor líquido devido a cada funcionário, a Câmara adotará o valor líquido percebido pelo empregado na competência imediatamente anterior, verificados os descontos e faltas ocorridas no período e eventuais reajustes salariais. Eventuais divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independente de notificação prévia.

2.7.3. Divergências apuradas no valor líquido após os pagamentos deverão ser compensadas no mês imediatamente posterior, independentemente de notificação prévia.

2.7.4. A **CONTRATADA** deverá pagar aos empregados a multa por atraso de pagamento referente aos dias de atraso, considerando a data limite para pagamento e a data em que a **CONTRATANTE** procedeu ao pagamento diretamente aos funcionários, vedada sua compensação ou cobrança juntamente com a fatura mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 14 (quatorze) parcelas, assim distribuídas:

a) 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação do documentos, de acordo com a legislação em vigor.

b) até 2 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º), conforme valor específico indicado na planilha, que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

3.1.1. No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de 2 (duas) parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total.

3.1.2. Eventuais horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão apuradas mensalmente em intervalos de datas predefinidos entre os contratantes, devendo o relatório, os comprovantes de pagamento e a fatura específica serem encaminhados conjuntamente com a fatura de serviços mensal, e o pagamento será efetuado também observando as regras do pagamento mensal.

3.2. Não será admitido o pagamento de valores inferiores aos pisos especificados neste edital e respectivo contrato, observados os respectivos reajustes, sob pena de rescisão e multa contratual.

3.3. Pagamentos de salários e recolhimentos de encargos pela **CONTRATADA** em desacordo com as exigências legais e com os termos do edital e deste contrato, darão motivo à rescisão contratual e/ou aplicação de multa, podendo a **CONTRATANTE** proceder a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** para pagamento diretamente aos funcionários designados e/ou aos órgãos competentes.

3.3.1. Constitui falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a não observância pela **CONTRATADA** do prazo legal para pagamento de salários e outros benefícios aos funcionários, sem prejuízo a outras penalidades legais e administrativas.

3.4. As eventuais prorrogações contratuais obedecerão ao critério de reajuste da **Cláusula Quinta** deste instrumento.

3.5. Serão deduzidas dos pagamentos efetuados à **CONTRATADA**, eventuais retenções para fazer face às despesas com remuneração dos funcionários quando realizados diretamente pela **CONTRATANTE**, nos termos do subitem 2.7 deste instrumento.

3.6. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

4.1.1. Na ocorrência de necessidade de reajuste ou despesas adicionais por motivo de convenção coletiva de trabalho, o preço será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, com repasse automático aos funcionários designados para a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. É admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados, sem prejuízo do disposto nos subitens seguintes.

5.2. Os preços poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 12 (doze) meses quando:

I - na ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da licitante contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal;

II – quando o valor dos vencimentos básicos e demais obrigações contratuais sofrerem aumento ou redução por força de alteração na convenção coletiva de trabalho aplicável ao contrato, observada a mesma data e sem distinção de índices, apurando-se os demais custos com base nos índices e percentuais incidentes sobre os salários, conforme indicado na planilha de preços detalhada da proposta.

III – o item da planilha de custos decorrer de valor determinado em ato do poder público (exemplo: vale-transporte), com repactuação a partir da data de vigência do respectivo ato.

5.3. Para os itens da planilha cujos valores não sejam calculados com base em índices relacionados ao salário base da categoria aplicável ao presente contrato ou que não decorram de preço público ou tarifa fixado por ato do poder público, o valor será reajustado com base no IGP-M acumulado no período de referência, e em se tratando de preço ou tarifa fixados pela administração pública, o valor que estiver vigente.

5.3.1. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do INPC (IBGE), observado, ainda, como preço máximo, os valores médios de mercado.

5.3.2. Para fins de uniformização de períodos de revisão dos preços, poderá a Câmara adotar periodicidade inferior a 12 (doze) meses na apuração do índice acumulado do IGP-M (FGV), aplicando-o o índice apurado no período proporcional de vigência do contrato.

5.4. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.5. Eventuais prorrogações contratuais obedecerão o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e os critérios de reajuste previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e nº 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Aplica-se ao contrato as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre _____, registrado no MTE sob o nº _____, com suas posteriores alterações.

6.3. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa...: 339039 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Assessoria Jurídica da Câmara

Processo Licitatório nº 06/2022

Pregão Eletrônico nº 04/2022

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS

_____ (nome/razão social) _____ com endereço/sede na
(Rua/Av.) _____ nº _____,
(bairro) _____, (cidade/UF)
_____, CNPJ nº _____,
inscrição estadual nº _____, telefone _____, correio
eletrônico _____, representada por seu
(cargo/função) _____, o Sr.(a) _____
_____, nos termos do Edital referente ao **Processo
Licitatório nº 06/2022 – Pregão Eletrônico nº 04/2022**, encaminha as planilhas
detalhadas de composição dos custos e encargos, conforme a seguir:

LOTE:			
ITEM:			
Função:			
Vagas:		Carga horária:	
Convenção Coletiva:			
Número de Registro da Convenção MTE:			
REF.: Gratificação Natalina			
MONTANTE “A” - VENCIMENTO			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
A.001. Salário Base	CCT	100,0%	
TOTAL MONTANTE “A”			
MONTANTE “B” - ENCARGOS			
MONTANTE “B-1” – ENCARGOS SOCIAIS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.101			
B.1XX			
TOTAL MONTANTE “B-1”			

Processo Licitatório nº 06/2022

Pregão Eletrônico nº 04/2022

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

MONTANTE "B-2" – ENCARGOS TRABALHISTAS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.201			
B.2XX			
TOTAL MONTANTE "B-2"			
MONTANTE "B-3" – INCIDÊNCIA CUMULATIVA			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.301 – Incidência Cumulativa	B1 x B2		
TOTAL MONTANTE "B-3"			
MONTANTE "B-4" – VERBAS RESCISÓRIAS – PROVISÃO PARA PAGAMENTOS FUTUROS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.401			
B.4XX			
TOTAL MONTANTE "B-4"			
TOTAL MONTANTE "B" (B1 + B2 + B3 + B4)			
MONTANTE "C" – INSUMOS E OUTROS CUSTOS			
MONTANTE "C-1" – INSUMOS			
Descrição do Item	Referência	Valor Unit. – R\$	Valor – R\$
C.101			
C.1XX			
TOTAL MONTANTE "C-1"			
MONTANTE "C-2" – INSUMOS			
Descrição do Item	Referência	Valor Unit. – R\$	Valor – R\$
C.201			
C.2XX			
TOTAL MONTANTE "C-2"			
TOTAL MONTANTE "C" (C1 + C2)			
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS			

Processo Licitatório nº 06/2022

Pregão Eletrônico nº 04/2022

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

MONTANTE "D" – CUSTOS E DESPESAS INDIRETAS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor Mensal – R\$
D.001			
D.XXX			
SUBTOTAL MONTANTE "D"			
MONTANTE "E" – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor Mensal – R\$
E.001			
E.XXX			
SUBTOTAL MONTANTE "E"			
TOTAL MENSAL POR POSTO (MONTANTES "A" + "B" + "C" + "D" + "E")			

Processo Licitatório nº 06/2022

Pregão Eletrônico nº 04/2022

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

LOTE:			
ITEM:			
Função:			
Vagas:		Carga horária:	
Convenção Coletiva:			
Número de Registro da Convenção MTE:			
REF.: Gratificação Natalina			
MONTANTE "A" - VENCIMENTO			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
A.001. Salário Base	CCT	100,0%	
TOTAL MONTANTE "A"			
MONTANTE "B" - ENCARGOS			
MONTANTE "B-1" – ENCARGOS SOCIAIS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.101			
B.1XX			
TOTAL MONTANTE "B-1"			
MONTANTE "B-2" – ENCARGOS TRABALHISTAS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.201			
B.2XX			
TOTAL MONTANTE "B-2"			
MONTANTE "B-3" – INCIDÊNCIA CUMULATIVA			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.301 – Incidência Cumulativa	B1 x B2		
TOTAL MONTANTE "B-3"			

Processo Licitatório nº 06/2022

Pregão Eletrônico nº 04/2022

ANEXO VIII

MODELO DA PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS
(continuação)

MONTANTE "B-4" – VERBAS RESCISÓRIAS – PROVISÃO PARA PAGAMENTOS FUTUROS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor – R\$
B.401			
B.4XX			
TOTAL MONTANTE "B-4"			
TOTAL MONTANTE "B" (B1 + B2 + B3 + B4)			
MONTANTE "C" – INSUMOS E OUTROS CUSTOS			
MONTANTE "C-1" – INSUMOS			
Descrição do Item	Referência	Valor Unit. – R\$	Valor – R\$
C.101			
C.1XX			
TOTAL MONTANTE "C-1"			
MONTANTE "C-2" – INSUMOS			
Descrição do Item	Referência	Valor Unit. – R\$	Valor – R\$
C.201			
C.2XX			
TOTAL MONTANTE "C-2"			
TOTAL MONTANTE "C" (C1 + C2)			
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS			
MONTANTE "D" – CUSTOS E DESPESAS INDIRETAS			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor Mensal – R\$
D.001			
D.XXX			
SUBTOTAL MONTANTE "D"			
MONTANTE "E" – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES			
Descrição do Item	Referência	Percentual	Valor Mensal – R\$
E.001			
E.XXX			
SUBTOTAL MONTANTE "E"			
TOTAL MENSAL POR POSTO (MOTANTES "A" + "B" + "C" + "D" + "E")			

Processo Licitatório nº 06/2022

Pregão Eletrônico nº 04/2022

**ANEXO IX
CONVENÇÃO COLETIVA DE REFERÊNCIA**

Convenção Coletiva vigente firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais válida para o exercício de 2022.

Registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº MG000219/2022, de 26/01/2022.